



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.745 / 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Macaé a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar, em caráter geral, desconto de até 20% (vinte por cento) para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que efetuarem o pagamento integral do tributo em cota única, a ser regulado por Decreto.

§ 1º - No caso de pagamento em parcelas, o desconto do IPTU será de até 5% (cinco por cento) desde que o pagamento seja efetuado até a data do vencimento.

§ 2º - Aplicar-se-á o desconto concedido, nos termos do *caput* e do parágrafo 1º deste artigo, às Taxas de Serviços Públicos cobradas conjuntamente com o IPTU.

Art. 2º - Serão objeto de pagamento parcelado somente os Créditos Tributários referentes ao IPTU/TSP, considerados em conjunto ou separadamente, cujos valores sejam superiores a 25 (vinte e cinco) URM's.

Art. 3º - Fica concedida a reciprocidade de que trata o Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro, na concessão de isenção de taxas e contribuições relacionadas ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro e de suas autarquias e fundações públicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 10 de abril de 2006.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

0002346
5881
12/04/06 pág. 14
Fel. 3
S. M. D. R.